



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2016**

**Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa.**

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e em observância ao disposto no art. 48 da Lei 9.394/96, na Resolução CES/CNE nº 3, de 22 de junho de 2016, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 23.11.2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Universidade Federal da Bahia (UFBA) poderá revalidar diplomas de cursos de graduação ou reconhecer títulos de pós-graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem.

**§ 1º** Diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação ou reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos da presente Resolução.

**§ 2º** Os processos de revalidação e de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais das instituições e dos cursos em países distintos.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) normatizar a revalidação e reconhecimento de títulos acadêmicos estrangeiros.

**§ 1º** O processo de revalidação de diplomas de cursos superiores obtidos no exterior pode ser admitido a qualquer data do ano e deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE) ou registro eletrônico equivalente.

§ 2º O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 3º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente nos autos do processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§ 4º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distinta daquelas dos cursos da mesma área existente na UFBA.

§ 5º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão nomeadas comissões de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento de títulos de pós-graduação, designadas pelos respectivos Colegiados.

§ 6º Os Colegiados, excepcionalmente, poderão compor comissões de avaliação com professores externos à UFBA que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§ 7º No caso de processos de revalidação de cursos superiores de tecnologia, os Colegiados poderão solicitar a participação de docentes e/ou especialistas portadores do título de mestre ou doutor oriundo dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia.

§ 8º Em todos os casos, será ouvida a Procuradoria Federal junto à UFBA, que se manifestará conforme previsto em Lei sobre as condições jurídico-administrativas que possibilitem ou não o prosseguimento do pedido.

## **CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 3º** Os processos de revalidação serão instaurados mediante requerimento do interessado junto à Coordenação de Atendimento e Registros Estudantil (CARE), em qualquer época do ano instruído com seguintes documentos:

- I - cópia da carteira de identidade (RG);
- II - cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação do requerente, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente (quando for o caso);
- III - cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;
- IV - projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;

VIII - comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido;

IX - requerimento fornecido pela UFBA, preenchido pelo Requerente ou seu procurador.

§ 1º O diploma, quando revalidado, adotará a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 2º A comissão de revalidação poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar a avaliação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º Caberá à Procuradoria Federal junto à UFBA ou à comissão de revalidação e reconhecimento dos Colegiados de Curso, solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista no **caput**.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

**Art. 4º** O processo de que trata o artigo anterior poderá ser substituído ou complementado pela aplicação de provas ou exames, abrangentes ao conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativo ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).

§ 1º As provas e os exames a que se refere o **caput** deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela comissão de revalidação, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do Ministério da Educação.

§ 2º Caberá à comissão de revalidação justificar a necessidade de aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º Refugiados estrangeiros no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para revalidação nos termos da presente Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 4º Quando os resultados da análise documental, bem como os de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, por indicação da comissão de revalidação, o requerente poderá realizar estudos complementares sob a forma de matrícula como aluno especial em disciplinas do curso a ser revalidado, respeitando-se o limite de 15% da carga horária total.

§ 5º Os estudos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizados sob a responsabilidade da comissão de revalidação, que deverá se ater, nesse caso, ao aproveitamento das disciplinas a serem cursadas, registrando-as adequadamente na documentação do requerente.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no § 4º, a comissão de revalidação deverá eleger cursos próprios.

**Art. 5º** No caso da não revalidação do diploma estrangeiro, a comissão de revalidação indicará se houve aproveitamento parcial do curso, revalidando as disciplinas ou atividades julgadas suficientes, de forma a permitir o processo de futuro aproveitamento de estudos ao interessado, no que couber.

**Parágrafo único.** Os processos seletivos de transferência de estudantes estrangeiros, portadores de histórico escolar ou de diploma estrangeiro, quando organizados pelas instituições de educação superior brasileiras, deverão, no que diz respeito ao aproveitamento de estudos, observar o disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** Cursos estrangeiros cujos diplomas já tenham sido objeto de revalidação nos últimos 10 (dez) anos receberão tramitação simplificada.

§ 1º A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso especificada no art. 3º, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 2º Caberá ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), ao constatar a situação de que trata o **caput**, encerrar o processo de revalidação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

§ 3º Serão alvo da tramitação simplificada os pedidos que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) diplomados em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL).
- b) estudantes em cursos estrangeiros que obtenham certificados ou diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras.
- c) cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional entre a UFBA e outras instituições de ensino superior.

**Art. 7º** Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no art. 6º desta Resolução.

**Art. 8º** Concluído o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da UFBA, observando-se, no que mais couber, a legislação brasileira.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Expedição de Diplomas e Certificados (NEDIC) da UFBA manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

## **CAPÍTULO II** **DOS DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 9º.** Os processos de reconhecimento de títulos de pós-graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) serão instaurados mediante requerimento do interessado junto à Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE) a qualquer data, instruído com seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (ficha a ser providenciada pelo interessado);

III - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, autenticado por autoridade consular competente (quando for o caso);

IV - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente (quando for o caso), com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos (quando houver);

V - cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente (quando for o caso), descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina:

a) quando a modalidade do curso não contiver disciplinas a serem cursadas, o requerente deverá juntar documento oficial da instituição de ensino, informando tal condição;

VI - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação;

VII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou

devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

VIII - termo de outorga de bolsa concedida por agência governamental brasileira para realização dos estudos do diploma a que pretende reconhecer (quando for o caso).

IX - procuração com firma reconhecida ou passada em cartório, quando o requerimento for formulado por procurador;

X - comprovante de recolhimento da taxa referente ao pedido;

XI - requerimento fornecido pela UFBA, preenchido pelo requerente ou seu procurador informando qual a unidade/curso ou Programa de Pós-Graduação deverá realizar a análise do mérito acadêmico dos estudos realizados.

**Art. 10.** O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na CARE ou de registro eletrônico equivalente.

§ 1º O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação **stricto sensu**, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 3º O processo de avaliação deverá considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos **stricto sensu** ofertados pela UFBA.

§ 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA poderão, a seu critério, organizar comissões de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

**Art. 11.** Caberá à Procuradoria Federal junto à UFBA ou à comissão de avaliação, quando julgar necessário, solicitar ao requerente a tradução da documentação prevista no Art.9º.

**Parágrafo único.** O disposto no **caput** não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

**Art. 12.** O reconhecimento do título, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Expedição de Diplomas e Certificados (NEDIC) da UFBA deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

**Art. 13.** Cursos de pós-graduação **stricto sensu** estrangeiros, cujos diplomas tenham sido reconhecidos pela UFBA nos 10 (dez) anos anteriores à data de entrada do pedido pelo requerente, receberão **tramitação simplificada**, ou seja, sem análise de mérito.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o **caput** deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

§ 2º Caberá ao Conselho Acadêmico de Ensino, ao receber e constatar a informação de que trata o **caput**, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do interessado.

**Art. 14.** Todos os diplomados em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no Art. 13 desta Resolução.

§ 1º Serão alvo da tramitação simplificada os pedidos que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Diplomados em cursos de instituições estrangeiras que tenham obtido resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL).
- b) Estudantes em cursos estrangeiros que obtenham certificados ou diplomas por meio de Programas Oficiais Brasileiros de intercâmbio ou tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira.
- c) Cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional entre a UFBA e outras instituições de ensino superior.

**Art. 15.** Cursos de pós-graduação **stricto sensu** estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação, tenham recebido resultado negativo, seguirão tramitação normal, não serão submetidos ao disposto no Art. 13 da presente Resolução.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Em caso de indeferimento, o requerente poderá interpor recurso a ser analisado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

§ 1º O recurso de que trata o **caput** deste artigo deverá ser interposto no prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação ao interessado por meio do sistema de gerenciamento utilizado pela UFBA.

§ 2º Os recursos intempestivos serão indeferidos liminarmente pela CARE.

**Art. 17.** Todos os prazos serão contados em dias corridos a partir da data de movimentação do processo no sistema de gerenciamento utilizado pela UFBA.

**Art. 18.** A revalidação de diplomas de graduação em Medicina se dará de acordo com a legislação específica.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Acadêmico de Ensino.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 23 de novembro de 2016.

**Francisco Kelmo Oliveira dos Santos**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

## **ANEXO I DA TRAMITAÇÃO INTERNA**

1. Após abertura da solicitação junto à Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE), o processo deverá seguir para a Procuradoria Jurídica junto à UFBA no prazo máximo de 5 dias;
2. Após a abertura da solicitação junto à CARE, o processo deverá seguir para a Procuradoria Jurídica junto à UFBA no prazo máximo de 5 dias;
3. A Procuradoria Jurídica deverá se manifestar conforme prazo estabelecido na Lei, opinando sobre os aspectos formais e sobre a adequação do processo para tramitação normal ou simplificada;
4. Após manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será enviado à CARE que encaminhará os autos no prazo máximo de 5 dias:
  - I - Ao Colegiado de Graduação adequado ao pedido correspondente à solicitação, tratando-se de revalidação de diploma de graduação;
  - II - Ao Colegiado de Pós-Graduação indicado pelo requerente, tratando-se de reconhecimento de diploma de mestrado ou doutorado;
  - III - Ao Conselho Acadêmico de Ensino, nos casos de tramitação simplificada.
5. O Colegiado do Curso disporá de até 5 dias para constituir a comissão de especialistas para avaliação do mérito acadêmico dos estudos realizados:
  - I - Tratando-se de reconhecimento de diplomas de graduação, a comissão deverá ser composta por três professores, mestres ou doutores.
  - II - Tratando-se de reconhecimento de diplomas de mestrado ou doutorado, a comissão deverá ser composta por três professores doutores.
6. A comissão de especialistas disporá de até 60 dias para emitir o seu parecer consubstanciado nos casos de Revalidação de diploma de graduação ou, nos casos de reconhecimento de títulos de pós-graduação, emissão do parecer de análise de mérito da dissertação ou tese conforme o modelo apresentado no anexo II desta Resolução.
7. Após a emissão do parecer pela comissão de especialistas, o Colegiado de Curso disporá de até 10 dias para homologar a decisão e, qualquer que seja o opinativo, remeter os autos à CARE.
8. Nos casos de deferimento a CARE deverá encaminhar a decisão ao Núcleo de Registros de Diplomas e Certificados da UFBA em até 2 dias.
9. Nos casos de indeferimento a CARE deverá remeter os autos ao CAE em até 2 dias.
10. O Núcleo de Registros de Diplomas e Certificados da UFBA disporá de até 20 dias para registrar e apostilar o referido diploma;

11. Nos casos de indeferimento, o CAE disporá de até 5 dias para encaminhar os autos para apreciação pela comissão de Conselheiros, a qual deverá emitir parecer final, a ser submetido à plenária do CAE em até 15 dias.

12. Nos casos da tramitação simplificada, o Conselho Acadêmico de Ensino encerrará o processo conforme disposto nos Artigos 6º e 13 desta Resolução.

13. Nos casos de diligência, será interrompida a contagem do prazo para conclusão do processo até que o interessado atenda ao solicitado;

**ANEXO II**  
**DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
2. CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO
- 3.
4. Formulário de Avaliação e Parecer

**1. Reconhecimento de Título de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu Obtidos em Instituições Estrangeiras**

**Processo:23066. /**

**Interessado:**

**Título da dissertação/tese:**

**Instituição emissora do diploma:**

**Título a ser reconhecido:**

Critérios	Significado	Peso	Valor Atribuído (De 0 a 10)
1. Tema	O tema do trabalho é relevante do ponto de vista teórico e operacional	5%	
2. Formulação do Problema	O problema está formulado de forma clara, precisa com conceitos bem definidos.	20%	
3. Objetivos	Os objetivos do trabalho estão claramente definidos e sintonizados com o problema de pesquisa	5%	
4. Procedimentos de coleta de informação	Os procedimentos de coleta utilizados foram bem definidos e mostraram-se adequados para abordar o problema e alcançar os objetivos; a utilização dos dados foi correta.	20%	
5. Estrutura do Trabalho	O trabalho apresenta organização lógica entre as partes	10%	
6. Coerência	O trabalho apresenta desenvolvimento lógico, revelando clareza no raciocínio e segurança na argumentação.	10%	
7. Consistência	O trabalho apresenta consistência teórico-metodológica, revelando uma adequada relação entre a abordagem teórica e a metodologia utilizada.	10%	
8. Conclusões	O trabalho revela o uso adequado do processo e técnicas de inferência; há relação entre as conclusões e o problema.	10%	
9. Redação e	O trabalho está apresentado em linguagem correta, clara e	10%	

apresentação do trabalho	objetiva respeitando as normas gramaticais e formatação esperada para apresentação de trabalhos científicos.		
--------------------------	--	--	--

**Parecer conclusivo (entre 10 a 15 linhas)**

RECOMENDA o reconhecimento do título ( ) **SIM** ( ) **NÃO**

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO RECOMENDAÇÃO – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NOS CASOS DE INDEFERIMENTO.**

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão:**

Prof(a). Dr(a).
Prof(a). Dr(a).
Prof(a). Dr(a).